



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.976, DE 12 DE ABRIL DE 2021

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.956, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.
Projeto de Lei nº 27/2021, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O art. 2º, da Lei Municipal nº 6.956, de 17 de dezembro de 2020, que “*Autoriza a celebração de convênio entre o município de Birigui e a empresa J.C.V empreendimentos imobiliários LTDA, nos termos que especifica e providências correlatas*”, passa a ter a seguinte redação:

“ART. 2º. Todo o equipamento utilizado para o monitoramento será transferido para o Patrimônio do Município de Birigui e as imagens serão enviadas diretamente à Polícia Municipal, a qual adotará as providencias legais cabíveis, no caso de ocorrer algum ato de vandalismo. ”

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de abril de dois mil e vinte e um.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

OCTÁVIO VINÍCIUS DA C. L. MAGALHÃES
Secretário Municipal de Segurança Pública



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de abril de dois mil e vinte e um, por afixação no local de costume.

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

MINUTA DE CONVÊNIO Nº ____/2021
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A EMPRESA J.C.V.
EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, NOS TERMOS DA
LEI MUNICIPAL Nº _____.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Praça James Mellor, s/nº – Centro – Birigui/SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 27.167.135-X (SP), inscrito no CPF sob nº 290.413.438-73, na qualidade de gestor do presente Convênio, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e, a **EMPRESA J.C.V. EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.610.873/0001-70, localizada na Rua João Galo, nº 335, Centro, Birigui – SP, neste ato representada pelo sócio, **CASSIO ESTRADA LOPES**, brasileiro, corretor de imóveis, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.537.767-2 e Inscrito sob o CPF nº 197.866.538-58, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM, de comum acordo, **firmar o presente CONVÊNIO autorizado pela Lei Municipal nº _____**, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a instalação e manutenção do sistema de monitoramento de imagens no Loteamento Residencial Quinta da Mata, conforme Planta de Sistema de Monitoramento de Imagens e Termo de Referência em anexo, e todo o equipamento utilizado para o monitoramento será transferido para o Patrimônio do Município de Birigui sem custo algum, quando for recebido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município caberá as seguintes obrigações:

- I – Monitorar as imagens por meio da Polícia Municipal para que, caso ocorra algum ato de vandalismo, a mesma se dirija ao local para adoção das providências legais cabíveis.
- II – Ficar a cargo do Município a fiscalização e acompanhamento objetivando verificar o cumprimento das cláusulas do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Caberá à Conveniada:

- I – Encaminhar ao Município o relatório referente aos serviços realizados;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

Os Documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste CONVÊNIO, serão obrigatoriamente arquivados pela Empresa, ficando à disposição do Município de Birigui.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses,



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

com vigência a contar da data de assinatura do mesmo e vencimento ao término dos 12 (doze) meses. A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo

consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste CONVENIO, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes, que expressa e formalmente renunciam a qualquer outro foro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONVENIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

BIRIGUI-SP, _____ DE 2021.

MUNICÍPIO DE BIRIGUI
PREFEITO MUNICIPAL: LEANDRO MAFFEIS MILANI

J. C. V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
SÓCIO: CÁSSIO ESTRADA LOPES

TESTEMUNHAS:

1-

2-